

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1.956/2017

Altera o Art. 37 da Lei 1.906/2015 e concede a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Manguierinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 37 da Lei Municipal n.º 1.906 de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, e não contemplados com a Revisão Geral Anual no ano de 2016 por força da disposição do Art. 37 da Lei 1.906/2015.

Art. 3º. A Revisão de que trata o artigo anterior, ficará na ordem de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2015, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal n.º 1.771 de 02 de julho de 2013, que serão acrescidos ao vencimento base referência do Quadro Único dos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 4º. A revisão salarial de que trata o artigo anterior abrangerá os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito Municipal

Cod238728